

PROCESSO ON-LINE Nº 1124/17

DATA: 06/04/17

PROTOCOLO Nº 14.765.260-7

DATA: 09/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 280/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEOCÁDIA BRAGA RAMOS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 727/18-Sued/Seed, de 29/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Aristeu de Castro Fernandes, nº 353, município de Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2343/18, de 23/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 06/02/18 a 06/02/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 28/81, de 09/07/81;

b) reconhecimento: nº 5542/86, de 29/12/86;

c) renovação do reconhecimento: nº 5112/13, de 11/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 151/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 1124/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 591/17, de 23/11/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1653/18, de 24/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados.

### Avaliação Interna do Curso:

| Série        | Matriculas |            |            |            |            |            | Desistentes |           |           |           |           | Transferidos |           |           |           |           | Reprovados |            |           |           |           | Conclusão  |            |            |            |            |
|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|--------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|
|              | 2012       | 2013       | 2014       | 2015       | 2016       | 2017       | 2012        | 2013      | 2014      | 2015      | 2016      | 2012         | 2013      | 2014      | 2015      | 2016      | 2012       | 2013       | 2014      | 2015      | 2016      | 2012       | 2013       | 2014       | 2015       | 2016       |
| 6º           | 107        | 130        | 133        | 125        | 114        | 111        | 7           | 12        | 1         | 5         | 10        | 7            | 4         | 12        | 11        | 10        | 22         | 28         | 32        | 12        | 10        | 71         | 86         | 88         | 97         | 84         |
| 7º           | 126        | 98         | 122        | 123        | 130        | 112        | 8           | 4         | 3         | 7         | 9         | 6            | 7         | 7         | 17        | 8         | 23         | 32         | 24        | 26        | 21        | 89         | 55         | 88         | 73         | 92         |
| 8º           | 132        | 126        | 92         | 120        | 121        | 104        | 17          | 13        | 6         | 5         | 13        | 9            | 10        | 7         | 8         | 10        | 28         | 42         | 15        | 30        | 18        | 78         | 61         | 64         | 77         | 80         |
| 9º           | 108        | 103        | 87         | 87         | 104        | 117        | 4           | 6         | 2         | 8         | 7         | 3            | 7         | 12        | 9         | 10        | 17         | 16         | 8         | 17        | 15        | 84         | 74         | 65         | 53         | 72         |
| <b>Total</b> | <b>473</b> | <b>457</b> | <b>434</b> | <b>455</b> | <b>469</b> | <b>444</b> | <b>36</b>   | <b>35</b> | <b>12</b> | <b>25</b> | <b>39</b> | <b>25</b>    | <b>28</b> | <b>38</b> | <b>45</b> | <b>38</b> | <b>90</b>  | <b>118</b> | <b>79</b> | <b>85</b> | <b>64</b> | <b>322</b> | <b>276</b> | <b>305</b> | <b>300</b> | <b>328</b> |

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/11/17 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 1124/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 08/05/19 e da Licença Sanitária em 31/05/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF